



CONTRATO Nº. 40/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO
JOÃO/SE E A EMPRESA BS
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE, localizado à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, localizada à Rua Dep. Matos Teles, nº 501, Loja 01, bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, representada neste ato pelo seu Administrador Titular o Sr. **Franklin Barros Santana**, RG nº. 30097274 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 013.603.095-51, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Aquisição de medicamentos em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João, Estado de Sergipe, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	COMP	25000	0,048	1.200,00
02	ANLODIPINO 5 MG	COMP	3000	0,046	138,00
03	CEFALEXINA 500MG COMP	COMP	3000	0,380	1.140,00
04	FLUCONAZOL 150 MG	COMP	1000	0,550	550,00
05	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP	18000	0,035	630,00
06	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	COMP	18000	0,150	2.700,00
07	NIFEDIPINO 10 MG	UND	3000	0,075	225,00
08	OMEPRAZOL 20MG	COMP	10000	0,103	1.030,00
09	BROMAZEPAM 3MG	COMP	2500	0,220	550,00
10	BRMAZEPAM 6 MG	COMP	2500	0,250	625,00
VALOR GLOBAL					8.788,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos produtos acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João pagará a Contratada o valor global de **R\$ 8.788,00 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais)**, mediante entrega dos produtos;

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os produtos de acordo com as especificações constantes na Proposta;

5.2. A entrega deverá ser imediata.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista;

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

6.6. ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;



6.8. Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;

7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;

7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência da aquisição, recebendo a Contratada o valor da aquisição efetivamente entregue;

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2110 PAB FIXO – Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 1214.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº 30/2020, é feita com base no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, alterada pela Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, prorrogada através do Ato nº. 74, de 02/07/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, o nome do Contratante, o número de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

11.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/Se, 11 de Agosto de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

Franklin Barros Santana
Administrador Titular

R.G. 3.009.277-4

Franklin Barros Santana

BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº. 047.319.975-00

CPF Nº. 030.435.775-82